



ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2017 NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE GOIÁS, EM CARÁTER DELIBERATIVO DA COMISSÃO ELEITORAL, REFERENTE À INSCRIÇÃO DE CHAPAS DE CONSELHEIROS, DIRETORES E CONSELHO FEDERAL.

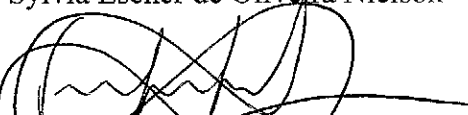
Aos sete dias do mês de agosto de 2017, às 09h30min, na sala de reunião do CRF/GO reuniram-se os integrantes da Comissão Eleitoral Regional CRF/GO – 2017 (Roldão Oliveira de Carvalho Filho – presidente; Fábio José Basílio – membro; Sylvia Escher de Oliveira Nielson – membro) para discutir e **deliberar** sobre o processo de inscrição das chapas. A comissão eleitoral solicitou à gerente executiva do CRF/GO, Sra. Juliana Assis, os documentos e imagens relativas à emissão de senhas utilizadas para o processo das inscrições dos candidatos no decorrer do dia 01 de agosto de 2017. Foram revisadas as imagens e, na sequência de DVD's entregues à Comissão Eleitoral Regional (CER-GO), observamos que: as primeiras senhas ordinárias foram retiradas pelo grupo representado pela farmacêutica Nara Luiza (senhas de um a doze); ainda de acordo com as imagens e também de acordo com o relatório de senhas de atendimento, verifica-se que uma primeira senha preferencial foi entregue à farmacêutica Ernestina Rocha (senha treze) às 08h02min30s; e uma segunda senha preferencial foi retirada às 08h07min04s (senha quatorze) pela Sra. Luiza; uma terceira senha preferencial foi retirada às 13h11min04s pelo Sr. Timóteo Ribeiro (senha quinze). Às 09h00min58s foi chamada para atendimento, pelo sistema do CRF/GO, a senha preferencial número treze, e foi observado, pelas imagens, que a portadora da senha (Sra. Ernestina) não foi atendida porque o local de acesso ao atendimento ficou ocupado por outros postulantes ao processo eleitoral, o que foi confirmado pelo funcionário responsável pelo processo de inscrição das chapas, Sr. Rodrigo Pires Ferreira. Em função destes acontecimentos, o procedimento de inscrição de chapas para o pleito eleitoral de 2017 não teve prosseguimento em razão de alegações dos lados em contenda quanto ao direito de se inscreverem em primeiro lugar para o pleito. Estes fatos deram origem ao pedido, por parte da Sra. Nara Luiza e correligionários, de que o setor administrativo do CRF solicitasse a presença dos integrantes da CER-GO na sede do Conselho. O presidente da comissão, Sr. Roldão, compareceu ao CRF/GO, conforme solicitado, por volta das 10h40min do dia 01/08/2017 e a integrante da CER-GO, Sra. Sylvia compareceu por volta das 16h40min do dia 01/08/2017, o integrante da CER-GO Sr. Fábio não compareceu por motivo de viagem. Os fatos que se seguiram ao comparecimento dos integrantes da CER-GO para resolução da contenda estão narrados na Ata em Caráter Deliberativo, a qual foi lida e publicada no dia 01 de agosto de 2017 na presença dos representantes e advogados de ambas as partes. Conforme lavrado na Ata em questão, ficou deliberado que: “...em atendimento ao Estatuto do Idoso, o critério que deverá ser utilizado para a inscrição ao pleito eleitoral do CRF/GO (eleições 2017) deverá se basear no uso da senha preferencial, devendo ficar claro que a denominação das chapas será analisada posteriormente e divulgada pela Comissão eleitoral determinando cada uma dessas denominações”. Após análise dos fatos por meio de documentos e imagens feitas no decorrer desta reunião por todos os integrantes da CER-GO, **fica deliberado que:** a senha preferencial número treze, pertencente à Sra. Ernestina, deve ser considerada como a primeira senha a ser atendida, haja vista a prioridade de atendimento em órgãos públicos, conferida pela Lei Federal nº 10.741/2003, para inscrição ao pleito eleitoral em questão, em razão dos seguintes fatos: o sistema de chamada por senhas do setor de atendimento do CRF/GO seguiu o trâmite normal, conforme narrado pela Sra. Juliana Assis, gerente executiva do CRF/GO e pelo Sr. Rodrigo Pires Ferreira, funcionário do CRF/GO responsável pelas inscrições de chapas, conforme Portaria nº 02/2017 - Eleições CRF/GO; a Sra. Ernestina retirou a senha de atendimento preferencial por volta das 08h02min e a mesma estava de posse de procuração



nomeando-a com poderes para inscrever os postulantes de seu grupo ao pleito de 2017; a segunda senha preferencial foi retirada por volta das 08h07min pela Sra. Luiza, portanto após a senha retirada pela Sra. Ernestina, o que ensejaria que a mesma só poderia vir a ser atendida depois da Sra. Ernestina em respeito à seqüência de atendimentos operada pelo sistema do CRF/GO, além disto, consta ainda que a Sra. Luiza não possuía procuração com poderes para inscrição de candidatos da chapa representada pela Sra. Nara Luiza; a terceira senha preferencial foi retirada por volta das 13h11min pelo Sr. Timóteo Ribeiro (senha quinze), sendo que o mesmo possuía procuração nomeando-o com poderes para inscrição de candidatos da chapa representada pela Sra. Nara Luiza, e foi alegado que o mesmo teria direito a ser atendido em primeiro lugar, antes mesmo da Sra. Ernestina, em atendimento ao Estatuto do Idoso (pessoa acima de oitenta anos), entretanto, a CER-GO entendeu, por unanimidade, que seria totalmente impossível que o atendente do CRF/GO (Sr. Rodrigo Pires) pudesse aguardar a chegada do Sr. Timóteo Ribeiro para atendê-lo antes do atendimento à Sra. Ernestina, ora, o sistema de senhas chamou a senha treze, de posse da Sra. Ernestina, às 09h00min58s (relatório de senhas), enquanto que o Sr. Timóteo chegou à sede do CRF/GO às 13h11min04s (imagens internas do CRF), portanto era impossível que o Sr. Rodrigo pudesse adivinhar que outra senha preferencial para pessoa com mais de oitenta anos pudesse ser emitida quatro horas após a emissão da primeira senha preferencial, daí se conclui que o Sr. Rodrigo procedeu adequadamente. Ressalte-se que a Comissão Eleitoral permitiu que, no dia do imbróglío, as inscrições fossem feitas primeiramente pelos portadores da senha quatorze (emitida às 08h07min04s) pelo fato de que, caso esta medida não fosse anunciada, a situação permaneceria em total impasse e não se resolveria, visto que, no transcorrer do dia, o Presidente da CER-GO já havia decidido, por duas vezes, pela realização simultânea das inscrições, mas tal impasse sempre permanecia, conforme lavrado na Ata Deliberativa publicada no dia 01 de agosto de 2017. Portanto, decidiu-se que o primeiro atendimento deve ser concedido à Sra. Ernestina Rocha de Sousa e Silva, portadora da senha preferencial, conforme determina o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003 - Inc. I do § 1º do Art. 3º), considerando, ainda, que a primeira senha a ser chamada pelo atendimento do CRF/GO no dia 01/08/2017 foi a senha de nº 13, senha pertencente à Candidata Ernestina Rocha de Sousa e Silva, a qual foi impedida de realizar inscrição, devendo, por direito preferencial, ter a ordem das primeiras inscrições. Nada mais havendo a tratar, assinam esta ATA os membros da CER-GO.


Roldão Oliveira de Carvalho Filho


Sylvia Escher de Oliveira Nielson


Fábio José Bastião